CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.

CEASAMINAS

CNPJ – 17.504.325/0001-04

NIRE – 313.000.458-54

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – CEASAMINAS, REALIZADA NO DIA 29 DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. Ao vigésimo nono dia do mês de julho de 2020, a partir das 14h00min, via SKYPE, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A CEASAMINAS para a realização da 26ª Reunião Extraordinária. Participaram da reunião os Conselheiros: Edimilson Alves, Heronilton dos Santos Silva, Henrique Augusto Mourão, Marcio Cândido Alves e Rodolfo de Souza Senra e, secretariando os trabalhos, a Sra Rosinélia Veloso Coelho. **Abertura e considerações iniciais:** O Sr. Edimilson Alves, Presidente do Conselho da CeasaMinas, cumprimentou a todos e, em sequência deu início aos trabalhos. ***Pautas de Decisão/Aprovação:*** **(01) Auxílio Creche:** O Conselheiro de Administração, Sr Heronilton dos Santos Silva, solicitou análise do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) quanto a suspensão de pagamento pela CeasaMinas do benefício "auxílio creche". O Comitê em 02.07.2020 encaminhou através da Correspondência Interna 21/2020 solicitação de parecer ao Departamento Jurídico da Estatal sobre a matéria. Simultaneamente foi solicitado ao Departamento de Gestão de Pessoas (DEREH) cópia do Acordo Coletivo de Trabalho vigente dos funcionários da CeasaMinas. Concomitantemente o Comitê solicitou ao DEREH e ao Departamento Financeiro (DEFIN) informações complementares como o impacto do auxílio creche na folha de pessoal e na Receita Operacional Líquida da empresa, além do quantitativo de funcionários beneficiados pelo auxílio creche. De posse das respostas aos questionamentos realizados, O COAUD deliberou em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21.07.2020, por recomendar que a administração da Companhia voltasse ao procedimento de pagamento do auxílio creche e, posteriormente, encaminhou a este Conselho o Parecer 001/2020, objeto de análise e deliberação nesta 26ª Reunião Extraordinária. O Conselho diante do parecer do Comitê, deliberou por encaminhá-lo à Diretoria Executiva para conhecimento e adoção das medidas que julgar necessárias para se evitar possíveis passivos trabalhistas. Além disso, o Conselho deliberou que a Diretoria da CeasaMinas deverá informar posteriormente ao Conselho se a sugestão do COAUD exarada no Parecer 001/2020 e na ata da 17ª Reunião Ordinária do Comitê foi acatada e, em caso negativo, justificar a não aceitação das proposições do referido Comitê. O Conselheiro Heronilton dos Santos Silva, por motivo conflito de interesse, se absteve de votar, no entanto, considera que a deliberação sobre esse tema não se trata apenas de um ato de gestão e, sim de uma competência do Conselho, uma vez que, o Estatuto Social da CeasaMinas em seu Capítulo 4, item 4.6, artigo 30, Inciso XXXII, determina que é de competência do Conselho: "Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos de comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e

salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados". Nada mais tendo sido tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, lida, discutida e aprovada, vai assinada pelos senhores Conselheiros e por mim, Secretária. Contagem, 29.07.2020.

EDIMILSON ALVES
Conselheiro

HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
Conselheiro

HERONILTON DOS SANTOS SILVA
Conselheiro

MARCIO CANDIDO ALVES
Assinado de forma digital por MARCIO CANDIDO ALVES
Dados: 2020.07.31 16:41:40 -03'00'

MARCIO CÂNDIDO ALVES
Conselheiro

Rodolfo de Souza Senra
RODOLFO DE SOUZA SENRA
Conselheiro

ROSINÉLIA VELOSO COELHO
Secretária

CEASAMINAS

Centrais de Abastecimento

PARECER N°001-2020 DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA

JULHO / 2020

PARECER N° 001-2020 DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATURÁRIA

A

CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DE MINAS GERAIS – CEASAMINAS

Prezados (as) Senhores (as),

Considerando que o Comitê de Auditoria Estatutária da CEASAMINAS- Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A (COAUD) é um órgão de assessoramento ao CONSAD – Conselho Administrativo, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e no Estatuto Social da CEASAMINAS.

Este COUAD recebeu, através do membro do CONSAD Heronilton dos Santos Silva, solicitação para manifestação sobre o corte do "auxílio creche" efetuado pelo CeasaMinas.

Após estudos dos fatos apresentados, apresentamos nosso Parecer N° 001-2020 referente ao questionamento do Sr. Heronilton dos Santos Silva, descrita abaixo:

> *Os empregados da CeasaMinas que possuem filhos com até 7 (sete) anos de idade, historicamente recebem da empresa o benefício denominado? auxílio creche?. Trata-se de uma ajuda de custo de R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) oferecida aos empregados para que arquem com as despesas de escola ou de vigilância de seus filhos em idade pré-escolar enquanto trabalham. Atualmente, são 36 empregados e 43 crianças assistidas.*
>
> *Independentemente da existência de Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa sempre pagou o benefício a todos os empregados que se enquadravam na única condição estabelecida para seu recebimento, qual seja, possuir filhos com até 7 (sete) anos de idade.*
>
> *Para surpresa de todos, porém, de forma deliberada e sem formalização escrita, a empresa entrou em contato, via telefone, com seus empregados a fim de comunicá-los que, uma vez que as aulas escolares estão suspensas em razão da pandemia do coronavírus, a empresa deixaria de pagar o supracitado benefício. Na oportunidade, solicitou, ainda, que*

fossem entregues no Departamento de Recursos Humanos da Estatal os comprovantes de pagamento de mensalidades escolares do ano vigente.

Entendemos, S.M.J., que o ato executado por esta Estatal poderá gerar expressivo passivo trabalhista, vez que:

a) O benefício é concedido historicamente há muitos anos, independentemente da existência de Acordo Coletivo de Trabalho, possivelmente constituindo direito adquirido;

b) A CeasaMinas, ao praticar tal ato, confunde auxílio creche com bolsa de estudos, já que nunca foi requisito para concessão do auxílio a matricula de filho em instituição de ensino privada. Da forma como está conduzindo a situação, a empresa supostamente demonstra a intenção de excluir do rol de beneficiários empregados cujos filhos ainda não estudam ou cujos filhos estejam matriculados em instituições de ensino públicas;

c) Os empregados que possuem filhos matriculados em instituições particulares de ensino permanecem pagando mensalidade mesmo durante a pandemia, já que as aulas estão sendo ministradas de forma remota;

d) A pandemia não deve ser utilizada como prerrogativa para supressão de direitos trabalhistas, principalmente quando já adquiridos.

Assim, S.M.J., entendemos que a suspensão de pagamento do auxílio-creche não possui embasamento legal e é potencialmente um gerador de passivo trabalhista.

Considerando que todo passivo trabalhista é potencial gerador de prejuízos, vez que vem sempre acompanhado de juros, correção monetária e prejuízo humano, percebido com a insatisfação do corpo funcional, submetemos à apreciação de V.Sas. a matéria em questão, a fim de sempre resguardar os interesses da CeasaMinas.

Para emissão de opinião sobre este assunto os membros do Comitê de Auditoria Estatutária solicitaram o Acordo Trabalhista vigente para o Departamento Pessoal do CeasaMinas, o qual apresentou o Acordo Coletivo de trabalho com vigência de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, Além de uma manifestação do Departamento Jurídico do CeasaMinas.

Analisamos as informações e documentação disponibilizadas e temos os seguintes comentários a tecer:

1. O Auxílio Creche estava previsto na cláusula Décima Sexta no Acordo Coletivo, conforme descrito abaixo:

A CeasaMinas concederá a cada um de seus empregados, auxílio cheque, para cada filho (a) com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, no valor de R$ 275,94 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) mensais por filho. Este benefício será extensivo a todos os pais que comprovarem o vínculo de paternidade.

Entendemos que a afirmação que os colaboradores teriam direito de recebimento do auxílio creche para os filhos até 7 (sete) anos de idade, não procede. Visto que o acordo autoriza pagamento para seus empregados de auxilio creche, para cada filho (a) com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

2. O Auxílio Creche foi suspenso pela Diretório do CeasaMinas sem nenhuma formalização, acordo coletivo ou acordo individual.

3. Os membros do COAUD solicitaram ao Departamento Jurídico da CeasaMinas para emissão de Parecer sobre esse assunto, o qual emitiu a seguinte opinião:

   Conforme manifestação do Departamento Jurídico[1] do CEASA sobre o auxílio creche as principais informações são:

   - *O pagamento do auxílio creche decorre de política salarial da CEASA Minas e o Acordo Coletivo vigente ACT 2015/2016 em sua cláusula Décima Sexta o que prevê expressamente, tendo como únicos requisitos a idade (0 a 6 anos) e o vínculo de paternidade/maternidade.*
   - *A concessão não está condicionada à matrícula em escolas/colégios e/ou frequência à aulas escolares.*
   - *É fato público e notório que as escolas e colégios não suspenderam a cobrança das mensalidades e a aulas têm sido ministradas de forma remota.*
   - *A suspensão representa alto potencial gerador de demandas trabalhistas e consequente aumento de passivo, além dos custos com a contratação de escritórios de advocacia terceirizados.*

4. O COUAD avaliou a Medida Provisória nº 936 (convertida na Lei nº 14.020/2020). A citada medida legal não traz autorização para corte de benefícios devidos em acordos coletivos de trabalho, portanto, este COUAD entende que não existe suporte na MP 936 para o corte de auxílio creche.

---

[1] O Departamento Jurídico do CEASA nos informou que existem membros no Jurídico que recebem auxílio creche, porém, este COAUD entende que o Jurídico do CEASA tem independência necessária para emissão de parecer, portanto não entendemos existir conflito de interesse na emissão do Parecer.

CONCLUSÕES

Os membros do Comitê de Auditoria Estatutária da CeasaMinas , no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, conforme previsto no Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutária, Estatuto Social da CeasaMinas e na Lei nº 13.303/2016, e após avaliar as informações apresentadas e concluímos que o corte do "auxílio creche" efetuado pelo CeasaMinas poderá gerar prováveis contenciosos trabalhistas.

Alertamos ao CONSAD que a despesas com auxilio creche representam, aproximadamente, 0,78% do total de despesa com folha de pagamento e 0,29% da ROL (Receita operacional líquida), o que consideramos irrelevantes para correr eventuais riscos de processos trabalhistas.

Contagem/MG, 24 de julho de 2020.

VANDER LIMA FERNANDES:81353650634

Assinado de forma digital por VANDER LIMA FERNANDES:81353650634
Dados: 2020.07.24 17:00:49 -03'00'

VANDER LIMA FERNANDES
Membro

CARLOS FREDERICO AGUILAR FERREIRA:03711378617

Assinado de forma digital por CARLOS FREDERICO AGUILAR FERREIRA:03711378617
Dados: 2020.07.24 17:59:03 -03'00'

CARLOS FREDERICO AGUILAR FERREIRA
Membro

ELIAS DOS REIS DE OLIVEIRA:08043367680

Assinado de forma digital por ELIAS DOS REIS DE OLIVEIRA:08043367680
Dados: 2020.07.24 16:39:19 -03'00'

ELIAS DOS REIS DE OLIVEIRA
Membro